



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.620 de 10 de junho de 2005.

Dispõe sobre a tomada de contas especial no âmbito da administração do Município de Rio Casca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A tomada de contas especial, no âmbito do Município de Rio Casca, será regida pelo disposto nesta lei.

Art. 2º Tomada de contas especial é o processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar a responsabilidade daqueles que derem causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

Art. 3º A tomada de contas especial será instaurada se constatada a ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - falta de comprovação da aplicação de recursos repassados ou recebidos pelo Município mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- III - ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico de que resulte dano ao erário.

Art. 4.º - A autoridade administrativa competente do órgão ou entidade da administração direta ou indireta municipal, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de quaisquer dos fatos relacionados no artigo anterior, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Prefeito Municipal que determinará, por ato próprio, a instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A não adoção das providências referidas no *caput* deste artigo, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caracterizará grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa competente à imputação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização solidária.

§ 2º Na hipótese do descumprimento do disposto no §1º deste artigo, o Prefeito Municipal, ao tomar conhecimento da omissão, determinará à autoridade administrativa competente a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento da decisão.

§3º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotarão as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei, inclusive realizar comunicação ao Prefeito Municipal.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º Descumpridas as determinações dos §§3º e 4º deste artigo, o Prefeito Municipal, de ofício, instaurará a tomada de contas especial, passando a autoridade administrativa competente e/ou controle interno, conforme o caso, a responder solidariamente.

Art. 5º O procedimento e instrução no âmbito da administração municipal observará as instruções e demais atos normativos atinentes a tomada de contas especial expedidos pelo:

I - Tribunal de Contas da União e Secretaria do Tesouro Nacional, quando se tratar da jurisdição própria e privativa conferida ao Tribunal de Contas da União sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência abrangendo, além de outras, qualquer pessoa física, órgão ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assumam obrigações de natureza pecuniária nos termos do art. 5º da Lei 8.443, de 1992;

II - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Rio Casca nos demais casos.

Art. 6º Encerrada a tomada de contas especial, observada a competência e jurisdição em cada caso e, ainda, pelo disposto no art. 5º desta lei, deverá ser observado:

I - encaminhamento dos autos ao tribunal de contas para seu julgamento;

II - remessa de cópias ao Ministério Público para fins de responsabilização cível e criminal eventualmente existente, bem como a Procuradoria Municipal ou órgão equivalente para ressarcimento de dano erário, conforme o caso.

Art. 7º Os débitos serão atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais, com base nos fatores constantes na Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais ou nos termos da legislação federal vigente, conforme o caso, observado o que se segue:

I - quando se tratar de ressarcimento, a incidência de juros de mora e a atualização monetária dar-se-ão da data do evento ou, se desconhecida, da ciência do fato pela Administração;

II - quando se tratar de desvio ou desaparecimento de bens, a incidência de juros de mora e a atualização monetária dar-se-ão da data do evento ou, se desconhecida, do conhecimento do fato, adotando-se como base de cálculo, no caso de desfalque, o valor de sua recomposição e, no caso de desvio, o valor de mercado do bem ou de sua aquisição devidamente atualizado;

III - quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, não-aplicação, glosa, impugnação de despesa ou desvio de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, a incidência de juros de mora e de atualização monetária dar-se-ão da data do crédito na respectiva conta-corrente bancária ou do recebimento do recurso.

Art. 8º Quando fato consignado na tomada de contas especial for objeto de ação judicial, o tomador das contas fará constar informação no

2
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

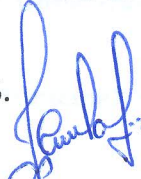
respectivo relatório, dando esclarecimento da fase processual em que se encontra a ação.

Art. 9º Não se aplicam as disposições desta Lei às tomadas de contas promovidas pelo Tribunal nos casos em que não tenham sido prestadas as contas anuais no prazo legal, conforme previsto no inciso V do artigo 13 da Lei Complementar n.º 33/94.

Art. 10 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Instrução Normativa No. 01, de 2002, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Instrução Normativa No. 13, de 1996, expedida pelo Tribunal de Contas da União, Instrução Normativa No. 01, de 1997, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, Lei Complementar Estadual No. 33, de 1994, Lei Federal No. 8.443, de 1992.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 10 de junho de 2005.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal